



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 800/2026

Município de Guaporé

Secretaria Municipal da Saúde

Objeto: Contratação de Serviços Especializados para Realização de Exames Oftalmológicos

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 A Secretaria Municipal de Saúde necessita contratar exames oftalmológicos destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), visando atender à demanda reprimida e à demanda contínua proveniente da referência do serviço de oftalmologia.

1.2 Os exames são imprescindíveis para o diagnóstico, confirmação diagnóstica, acompanhamento e definição da conduta terapêutica de pacientes com suspeita ou diagnóstico de glaucoma, retinopatias, doenças maculares, neuropatias ópticas e demais doenças oculares.

1.3 A inexistência ou insuficiência desses serviços na rede própria compromete o acesso oportuno ao diagnóstico, ocasionando atraso no tratamento, progressão das doenças e aumento do risco de deficiência visual e cegueira evitável.

1.4 Os pacientes que não tem condições de arcar com os custos, não realizam os exames solicitados e com isso não conseguem retornar ao serviço para mostrar os exames e ter o devido acompanhamento.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os serviços a serem adquiridos têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Os itens a serem adquiridos são exames de OCT de nervo, OCT de Mácula, Paquimetria e Retinografia.

3.3. O prazo máximo de agendamento deverá ser de até 05(cinco) dias a partir da emissão da autorização.

3.4. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5 A futura contratada será selecionada mediante licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Com base no levantamento da demanda mensal e reprimida:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL (R\$)
01	OCT de Nervo Óptico	UN	100	200,00	20.000,00
02	OCT de Mácula	UN	100	200,00	20.000,00
03	Paquimetria	UN	50	50,00	2.500,00
04	Retinografia	UN	50	50,00	2.500,00
				TOTAL	45.000,00

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a compra de exames oftalmológicos para pacientes SUS e atender a demanda solicitada pela referência em oftalmologia.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 45.000,00 (quarente e cinco mil reais).

6.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 7445/2023 de 28 de novembro de 2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de

bens, contratação de serviços em geral no âmbito do Município de Guaporé, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Aquisição de exames oftalmológicos para atender a demanda de exames solicitado pela referência para um perfeito diagnóstico aos pacientes SUS.

7.2. Desta forma e considerando o conjunto de todos os elementos de forma integrada que compõem o presente Estudo, se espera que a solução pretendida atenda de forma eficiente e eficaz todas as necessidades da demanda e garanta assistência aos pacientes que necessitam de exames oftalmológicos.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2. Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação, sendo pagos de acordo com a demanda do mês.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

9.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

10.2. O gestor indicado será a Secretária Municipal da Saúde Sra. Juliana Fossá Machio.

10.3. O fiscalizador indicado será a servidora Ivanete Ghiggi, tendo como suplente o servidor Juliano Pandolfo.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11.2. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

12.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Guaporé, 10 de agosto de 2026.

Ivanete Ghiggi

Agente Administrativo.